

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8459/2015

Ementa

Reclassifica e autoriza alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no bairro Anhangabaú.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/07/2015 03/07/2015 IOM 4067

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11601/2014 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 4.720-4/2006 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.459, DE 1º DE JULHO DE 2015

Reclassifica e autoriza alienação, mediante permuta, de área pública por área privada, situadas no bairro Anhangabaú.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1°. Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal situado na Rua São Francisco de Assis, entre o número sessenta e um e a Avenida Nove de Julho, lote 1A2, quadra "D" - Bairro do Anhangabaú, Jundiaí, com área de 50,97 metros quadrados, objeto da matricula nº 102,979, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, que assim se descreve:

"Mede de frente sete metros e três centímetros (7,03) em curva à esquerda com raio de dez metros (10,00m), pelo alinhamento projetado da curva de concordância entre a Rua São Francisco de Assis e a Avenida Nove de Julho, no Bairro do Anhangabaú, desta cidade, do lado direito de quem da Rua São Francisco de Assis olha o imóvel mede dezoito metros e quarenta e sete centímetros (18,47m), confrontando com o imóvel da matricula nº 28.883, desta Serventia de Merci-Mercantil Construtora e Imobiliária Ltda., do lado esquerdo mede doze metros e vinte e um centímetros (12,21m) pelo alinhamento projetado da Avenida Nove de Julho, confrontando com o Lote 1A1 da Prefeitura do Município de Jundiaí, e pelos fundos mede três metros e sessenta e cinco centímetros (3,65m) confrontando com o imóvel da matrícula nº 49.296, desta Serventia, de Solferino de Martin, Raphael Bortoloni, Roberto Franco Bueno, Paulo Bortolini, Teresa Maria Bortolini da Motta, Maria Lúcia Bortolini Bueno, Pedro Antônio Bortolini, Dorival Bortolini e Ivanilde Russo Bortolini".

Art. 2º. Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar, mediante permuta, a área descrita no art. 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Solferino de Martin e sua mulher Norma Lanfranchi de Martin, Teresa Maria Bortolini da Motta e seu marido Nivaldo Gomes da Motta, Maria Lúcia Bortolini Bueno seu marido





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.459/2015 – fls. 2)

Francisco de Assis Bueno, Pedro Antonio Bortolini, Dorival Bortolini, Ivanilde Russo Bortolini, Roberto Franco Bueno, Apparecida Pedroso Bortolini, Ivair Pedro Bortolini e sua mulher Maria Elizabeth Mozelli Bortolini, Mário José Bortolini e sua mulher Maria Ângela Zorzi Bortolini e Rosemary Bortolini, situado na Rua São Francisco de Assis, esquina com a Avenida Nove de Julho, lote 1B1, quadra "D" - Bairro do Anhangabaú, Jundiaí, com área de 61,19 metros quadrados, objeto da matricula nº 139.099, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, que assim se descreve:

"Inicia no alinhamento da Rua São Francisco de Assis, junto a divisa com o lote 1A1 da Prefeitura Municipal de Jundiai (Matrícula nº102.978 do 1º ORI -Jundiai); daí segue em direção aos fundos numa distância de vinte e um metros e cinquenta centímetros (21,50m), confrontando com o referido lote 1A1; daí deflete à direita e segue na distância de dois metros e noventa e oito centímetros (2,98m), confrontando ainda com os fundos do referido lote 1A1; daí deflete à esquerda e segue na distância de dois metros e trinta e um centímetros (2,31m) pelo alinhamento projetado da Avenida Nove de Julho (limite da faixa reservada a retificação do rio que por ali passa, atual Avenida Nove de Julho), confrontando com o lote 1B2; daí deflete à esquerda e segue na distância de cinco metros e trinta e quatro centímetros (5,34m) (linha dos fundos), confrontando com João Mero (atual Avenida Nove de Julho); daí deflete à esquerda e segue na distância de vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) confrontando com a faixa reservada à retificação do rio que por ali passa (atual Avenida Nove de Julho), indo sair na Rua São Francisco de Assis; daí finalmente deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida via pública, numa distância de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m), indo encontrar o ponto de partida."

Parágrafo único. A permuta será realizada entre lotes, não havendo recolhimento de valores a título de torna pelas partes permutantes.

Art. 3º. Os imóveis de que trata esta Lei estão caracterizados nas plantas anexas, que, rubricadas pelo Prefeito, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4°. Fica estipulado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei, para a lavratura do instrumento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.459/2015 – fls. 3)

- Art. 5°. Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", combinado com art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão a conta dos permutantes.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

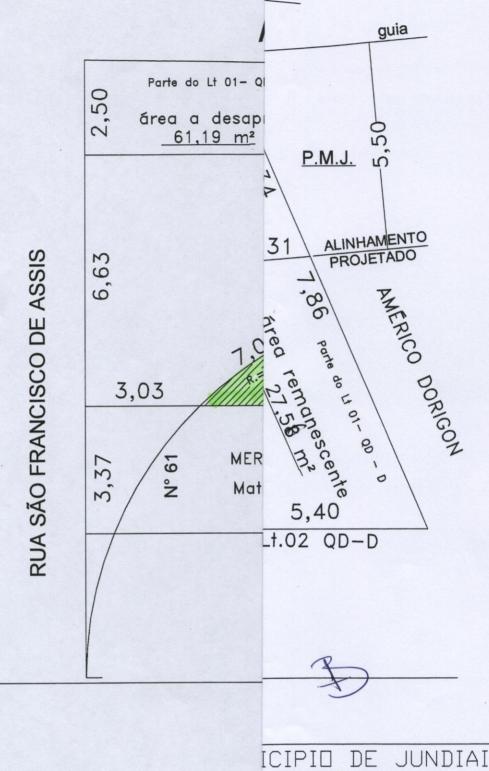
Prefeite Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze.

EDSON AFARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



DE OBR	RAS	
M ÁREA A	RESPONSAVEL	DATA
DA MAT. JULHO.	LEVANTAMENTO	
	CÓPIA	12/09/2008
0 DE ASSIS, 0, JUNDIAÍ, SP. 4,720-4/06	PROJETO	
	DESENHO A	
DATA	ANSELMO A	
	ESCALA 1100	FOLHA

ARQUIVO 9JULHO-SADFCO-DESA

UNICA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº

4.720-4/2006

Decreto nº

Finalidade

Desapropriação de área ocupada pela abertura da Av.

Nove de Julho.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária

SOLFERINO DE MARTIN, NORMA LANFRANCHI DE MARTIN, ROBERTO FRANCO BUENO, APPARECIDA PEDROSO BORTOLINI, IVAIR PEDRO BORTOLINI, MARIA ELIZABETH MOZELLI BORTOLINI, MARIO JOSÉ BORTOLINI, MARIA ANGELA ZORZI BORTOLINI, ROSEMARY BORTOLINI, IVANILDE RUSSO BORTOLINI, TERESA MARIA BORTOLINI DA MOTTA, NIVALDO GOMES DA MOTTA, MARIA LÚCIA BORTOLINI BUENO, FRANCISCO DE ASSIS BUENO, PEDRO ANTONIO BORTOLONI E DORIVAL

BORTOLINI.

Cadastro Municipal

04.020.0016 (em área maior)

Matrícula

Matrícula 139.099 - 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local

Av. Nove de Julho, esquina com a Rua São Francisco de

andia (CD

Assis, lote 1B1 da quadra "D", Anhangabaú,

Jundial/SP

Imóvel

terreno

Testada

21,70 metros para a Av. Nove de Julho e 2,50 metros

para a Rua São Francisco de Assis

Número de Testadas

02

Formato

irregular

Topografia

plana





Solo

impróprio para edificações

Salubridade

superficialmente seca

Serviços Públicos

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica,

pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. BEM AVALIANDO

terreno = $61,19 \text{ m}^2$

5. VALOR INDENIZATÓRIO

terreno : 61,19 m² X R\$ 2.970,00 /m² = R\$ 181.734,30 TOTAL = R\$ 181.734,30

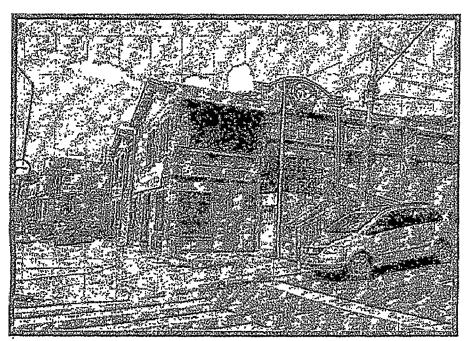
(Cento e Oitenta e Um Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

Jundiai, 2 de Abril de 2014.

THALES GASSER FORTI Engenheiro SMO/DP/SE



FOTO 01 → VISTA DO BEM AVALIANDO.







LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo no

4,720-4/2006

Decreto nº

Finalidade

Permuta de próprio municipal, com área de propriedade de Solferino de Martin e Outros, situada a Av. Nove de

Julho esquina com a Rua São Francisco de Assis, lote

1A2 da Quadra "D", Anhangabaú, Jundial/SP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprieţária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÌ

Cadastro Municipal

04:020.0016 (em área maior)

Matrícula

Matricula 102.979 - 1º. O.R.I.

3, REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local

Av. Nove de Julho, esquina com a Rua São Francisco de

Assis, lote 1A2 da quadra "D", Anhangabau,

Jundial/SP

Imovel⁻

terreno

...

Testada

18,47 metros para a Av. Nove de Julho e 3,65 metros

para a Rua São Francisco de Assis

Número de Testadas

02

Formato

irregular

Topografia

plana

Solo.

próprio para edificações

Salubridade

superficialmente seça

Serviços Públicos

rede de agua potável, rede de esgoto, rede de energia

iluminação rede pública, telefônica, elėtrica,

pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



4. BEM AVALIANDO

terreno = $50,97 \text{ m}^2$ piso de concreto = $50,97 \text{ m}^2$

5. VALOR INDENIZATÓRIO

terreno	;	5Q;97	m³	×	Rş∙	2,970,00	lm^2	*	R\$	151,380,90
piso de concreto	4	50;97	m²	X.	rs:	68,14	lm^{7}	Ħ	R\$	3.473,10
TOTAL	********	********	14 7·4 7·4	(3.28.0×62.34.14	us zeskešenšubus.	*********	,. w		R\$	154,854,00

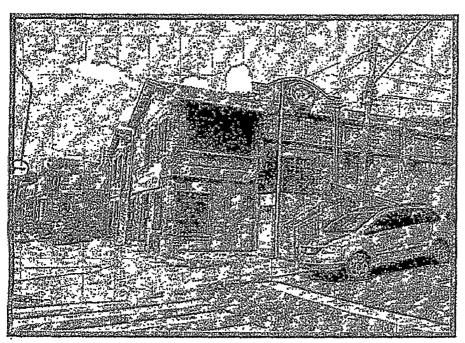
(Cento e Cinquenta e Quatro Mil Ottocentos e Cinquenta e Quatro Reals)

Jundial, 2 de Abril de 2014.

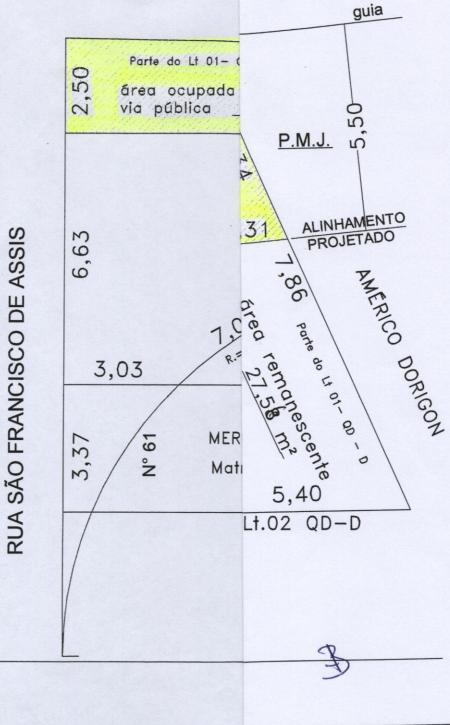
THALES GASSER FORTI Engenheiro SMO/DP/SE



FOTO 01 → VISTA DO BEM AVALIANDO.







ICIPIO DE JUNDIAI DE OBRAS

	RESPONSAVEL	DATA
UEND, PAULD BORTOLINI BUEND,	LEVANTAMENTO	
ISSO BORTOLINI	CáPIA	12/09/2008
CO DE ASSIS, AO, JUNDIAÍ, SP. 4.720-4/06	PROJETO	
	DESENHO /	
DATA	ANSELMO	
	ESCALA 1:100	FOLHA
	11100	UNICA
	ARQUIVO 9JULHO-SADFCO-DESAP	